



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, retirou Edital de tomada de preço n.º _____ / _____ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: LICITACAOCAMARAMUNICIPALVICOSA@GMAIL.COM PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



Sumário

0.1. OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	6
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
5. PROPOSTA TECNICA.....	9
6. PROPOSTA COMERCIAL	13
7. DA HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO	16
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	19
10. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO:.....	19
11. DA PROPOSTA COMERCIAL	21
12. DA PROPOSTA VENCEDORA.....	21
13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	22
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	22
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.....	22
16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
17. DO REAJUSTE.....	24
18. DO CONTRATO E PRAZOS	24
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
20. DO DIREITO DE PETIÇÃO	25
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I	29
ANEXO II.....	31
ANEXO III.....	33
ANEXO IV	34
ANEXO V	35
ANEXO VI	36



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 015/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DATA DE ABERTURA: 02/12/2021

HORÁRIO: 09:20 HORAS

RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E REALIZAÇÃO DA REUNIÃO LICITATÓRIA

DIA: 02 /12/2021

HORA: 09:20 horas

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Viçosa- Praça Silviano Brandão, n.º 05 –Centro – Viçosa/MG – CEP: 36.570-035

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, por meio da Comissão Permanente de Licitações, fará realizar esta licitação que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº. 4.680/1965; o Decreto Federal nº. 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº. 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº. 4.680/65; o Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, revisadas e atualizadas em 15/12/2010, sob orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (Cenp); e demais dispositivos aplicáveis. Rege-se, também, este certame pela Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.

0.1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de agência de propaganda para: a) a prestação de serviços de comunicação social nas áreas de agenciamento de publicidade, propaganda e marketing, abrangendo trabalhos de criação, produção gráfica, produção de artefatos, reprodução e veiculação de programas e campanhas publicitárias em mídias faladas e escritas, e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, conforme especificações deste instrumento e anexos; b) planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



disposto no art. 3º da Lei 12.232/10. c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.3. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

1.4. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação da Câmara Municipal de Viçosa, observando-se o disposto no Item 1.3.

1.5. Relativamente aos serviços produzidos pela contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta Licitação pertencerão ao Contratante/Câmara Municipal de Viçosa. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, a este pertencerão, podendo a Câmara utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados ou subcontratados direito ao pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

1.6. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Viçosa não se incluem entre os serviços prestados pela contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

1.7. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações ou supressões, conforme interesse da Câmara Municipal, dentro do limite previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



1.8. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação da Câmara Municipal, após aprovação da Assessoria de Comunicação.

1.9. Os serviços deverão ser executados pela Agência ou por subcontratada e deverão observar rigorosamente:

- a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;
- b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, no caso de subcontratação, deverá ser realizada a tomada de minimamente 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, exceto nos de serviços realizados pela Imprensa falada, escrita e televisada;
- c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial o Código de Ética, do CONAR, e da própria Lei Federal nº 12.232/10, etc.

1.10. Além dos serviços internos da Agência, é facultado à contratada subcontratar a execução de partes de serviços do objeto do contrato mediante expressa solicitação à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Viçosa, ressaltando que a contratada será a única e integral responsável pela boa e fiel execução dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3. Não será aceita a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas, em atraso, ou inadimplentes com a União, o Estado e o Município.
- b) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- c) Cujo dirigente seja funcionário e/ou prestador de serviços da PREFEITURA.
- d) Suspensas de licitar ou impedidas de contratação com a PREFEITURA, enquanto durar a suspensão ou o impedimento.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



2.4. Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo titular da empresa ou seu representante legal.

2.4.1. O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (ANEXO III), com poderes para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.5. Para efeito de intimação e de acompanhamento dos atos praticados pela Comissão Especial, é recomendável que cada licitante envie representante ou procurador, munido da respectiva credencial ou procuração, devendo, ainda, no início da reunião, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os documentos relativos à proposta técnica, proposta comercial e documentação de habilitação de cada licitante, salvo o envelope relativo à via sem identificação do plano de comunicação publicitária, deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA TÉCNICA I”
CONTEÚDO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
PROCESSO Nº 015/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA II”
CONTEÚDO: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
IDENTIFICADA
PROCESSO Nº 015/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ENVELOPE Nº 03 – SERÁ FORNECIDO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ENVELOPE Nº 04 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO Nº 015/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ENVELOPE Nº 05 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO Nº 015/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

3.2. As Propostas Técnicas, Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, salvo o envelope relativo a proposta técnica contendo o plano de comunicação publicitária sem identificação (Envelope nº 03), deverão ser



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



apresentadas em papel que identifique a licitante, numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas ou rasuras (**sob pena de desclassificação**), datadas, assinadas na última página, por extenso, pelo representante legal e, rubricadas nas demais.

3.3. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

3.4. Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados por funcionários da Administração Municipal do Setor de Licitações ou Comissão Permanente de Licitação (desde que seja exibido o original para conferência) ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

3.5. Os documentos retirados pela Internet deverão ser apresentados na forma original.

3.6. As peças que integram a proposta técnica podem ser acondicionadas em embalagens adequadas às suas características, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.

3.7. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária (Envelopes nº 2 e 3), pertinente às informações expressas no *briefing*, e de um conjunto de informações referentes ao proponente (Envelope nº 1) (art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

3.8. O plano de comunicação publicitária que compõe a proposta técnica será apresentado em 02 (duas) vias, uma com a identificação de sua autoria (Envelope nº 2) e outra sem a identificação (Envelope nº 3), devendo este último ser acondicionado em envelope padronizado fornecido pela Câmara Municipal de Viçosa (art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

3.9. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente, até 3 dias antes da licitação, retirados pessoalmente na Câmara Municipal, junto ao Setor de Licitações, sem nenhum tipo de identificação (art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

3.9. O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, salvo quanto na



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, onde os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação (art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

3.10. Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária em Sessão Pública realizada para este fim (art. 6º, inciso XII, e art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

3.11. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante (art. 11º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

3.12. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

3.13. As propostas de preços serão apresentadas em 01 (um) invólucro e conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário conforme disposto neste Edital (art. 6º, inciso V e art.9º, caput, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As Propostas Técnicas, Proposta de Preços e Documentação de habilitação, salvo o envelope relativo a proposta técnica contendo o plano de comunicação publicitária sem identificação (Envelope nº 3), deverão ser datilografadas ou emitidas por editores de texto eletrônicos, em via rubricada e assinada em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, datadas do dia de sua entrega nesta Câmara e conterão a descrição detalhada do bem ofertado, prazos e demais informações conforme disposto neste Edital e o seguinte:

5. PROPOSTA TECNICA

5.1. A Proposta Técnica será composta de um plano de comunicação publicitária (uma via identificada e outra sem identificação) e da apresentação de informações estabelecidas em um *briefing* referentes ao proponente, organizada da seguinte forma:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- a) **Proposta Técnica I - Envelope nº 01** - apresentação das informações da proponente.
- b) **Proposta Técnica II - Envelope nº 02** - plano de comunicação publicitária identificado.
- c) **Proposta Técnica III - Envelope nº 03** - plano de comunicação publicitária não identificado.

5.2. A Proposta Técnica I (Envelope nº 01) consiste na apresentação dos seguintes quesitos elencados abaixo, destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes:

- a) **Capacidade de Atendimento;**
- b) **Repertório (Portfólio);**

5.2.1. Capacidade de Atendimento: sob a forma de textos, a licitante apresentará:

5.2.1.1. Quantificação e qualificação dos profissionais, através de currículos, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.

5.2.1.2. Sistemática de atendimento, discriminando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, incluídos os **prazos máximos** a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas e elaboração de Plano de Mídia.

5.2.1.3. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

5.2.1.4. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para execução do contrato.

5.2.2. Repertório (Portfólio): apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas.

5.2.2.1. Poderão ser apresentadas até 10 peças, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2005, contados até a data de apresentação das propostas.

5.2.2.2. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação de pelo menos 01 (um) veículo que a divulgou;

5.2.2.3. Os vídeos, spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em pendrive;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.2.2.4. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

5.3. A Proposta Técnica II (Envelope nº 2) e a Proposta Técnica III (Envelope nº 3) consiste na apresentação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, composto dos seguintes quesitos:

- a) Raciocínio Básico;**
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;**
- c) Ideia Criativa;**
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.**

5.3.1. **Raciocínio Básico:** sob a forma de texto de no máximo 04 (quatro) laudas, em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados, de acordo com as informações prestadas no briefing (Anexo I e II);

5.3.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** sob a forma de texto de no máximo 04 (quatro) laudas, em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;

5.3.3. **Ideia Criativa:** sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

5.3.3.1. Como parte do quesito **ideia criativa**, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com o raciocínio básico e com a estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos de peças só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout ou storyboard impresso, limitados a 10 (dez) peças, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

5.3.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste edital, apresentada sob a forma de texto de no máximo 04 (quatro) laudas, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.3.4.1. Os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.3.4.2. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

5.3.5. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.**

5.3.6. O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, da seguinte maneira:

- a) Folha A4;
- b) Fonte tipográfica: arial;
- c) Tamanho 12;
- d) Espaçamento de parágrafos: simples;
- e) Quantidade de peças: especificado nas exigências da proposta;
- f) Exemplos de peças: especificado nas exigências da proposta;
- g) Sem qualquer recuo de parágrafo e apenas um espaço entre um parágrafo e outro;
- h) Margens superior, inferior, esquerda e direita: 2,5 cm.

5.3.7. Os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para apresentação das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia.

5.3.8. A não apresentação de qualquer peça exigida para a proposta técnica, incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria.

5.4. A Proposta Técnica III (Envelope nº 03) consiste na apresentação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA SEM IDENTIFICAÇÃO, com o mesmo teor exigido para a via identificada, com vistas à análise dos quesitos pela Subcomissão Técnica de forma totalmente imparcial e inidônea, sem a possibilidade de identificação do licitante, conforme exigências da Edital (art. 6º, inciso III e art.9º, caput, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010)

5.4.1. O formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária não identificado será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes da mesma maneira que o estabelecido para o plano de comunicação publicitária identificado, conforme item 5.3.6. deste Edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1.A Proposta Comercial consiste na apresentação dos seguintes quesitos:

- a) O desconto, que será concedido à CONTRATANTE, incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais em vigor, não sendo, contudo, admitidos descontos superiores a 90% (noventa por cento) sobre a criação das peças.
- b). Declaração de que todos os tributos e demais encargos legais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação serão de responsabilidade do licitante/contratado.
- c). Declaração de aceitabilidade de todas as cláusulas e condições impostas pela Câmara Municipal de Viçosa e de conhecimento de todas as especificações do objeto desta licitação.
- d). O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.
- e). Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-MG, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.
- f).

DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto (%)
Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a “Tabela Referencial de Preços”, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPROMG.	

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser acondicionada em envelope timbrado ou com carimbo da empresa, sobrescrito com a expressão “Envelope nº 5 - Documentos de Habilitação”, a razão social da licitante e o número desta Tomada de Preços.

7.2. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

7.3. As licitantes, após observância do inteiro teor deste edital, deverão incluir no envelope os seguintes documentos:

7.4. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.br



alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição de ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) comprovante de possuir e manter, na cidade de Viçosa, sede, filial ou escritório de representação destinado a atender, de forma imediata, a demanda da licitante.

7.5. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal**, que consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

7.5.1. A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS será feita após consulta aos “sites”, na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Decreto Federal n.º 5.586/2005;

7.5.2. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto Federal n.º 5.586/2005;

7.5.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

7.5.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

7.6. **Qualificação Econômica Financeira**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Na análise da situação financeira da empresa, deverão ser considerados os seguintes quocientes e fórmulas;

A - Liquidez corrente (LC) maior que 1,0 (um)

B - Liquidez geral (LG) maior que 1,0 (um)

C - Endividamento (E) menor que 0,85 (oitenta e cinco centésimos)

FÓRMULAS:

$$LC = AC / PC$$

$$LG = (AC+RLP) / PC+ELP$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

ONDE:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

AT = Ativo Total

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório de Distribuição da Comarca da sede da empresa, com data não superior a 60 dias da data de entrega e protocolo dos envelopes.

7.7. Documentos Complementares:

a) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o disposto no Inciso V do art. 27 da lei 8.666/93; (ANEXO III)

b) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes;

c) Declaração de idoneidade e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

d) Certificado no CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

7.8. Informações Complementares:

a) Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão Especial da Câmara municipal de Viçosa ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de “FAX” e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar: em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos; em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz); em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

c) A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

7.9. Dos Documentos de Habilitação

7.9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

7.9.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida também a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada na Câmara Municipal, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

7.9.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.9.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO

8.1. Com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, a presente licitação será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, à qual competirá:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- a) Proceder à abertura dos 02 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação (Envelope nº 3) e com as informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232, de 29/04/2010 (Envelope nº 1), em sessão pública e de prévia ciência dos licitantes;
- b) Proceder ao encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento (Envelope nº 01 e 03);
- c) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas;
- d) Receber da subcomissão técnica a ata de julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232, de 29/04/2010.
- e) Receber da subcomissão técnica as propostas, o plano de comunicação publicitária não identificada, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- f) Proceder na realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos: 1) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária (Envelope nº 2); 2) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria; 3) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica; 4) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- g) Proceder na publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso;
- h) Proceder na abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública;
- i) Proceder na publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso;
- j) Proceder na convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;
- k) Proceder no recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;
- l) Decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso;
- m) Aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os licitantes;
- n) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da Comissão de Licitação, sejam elas públicas ou reservadas;
- o) Analisar recursos porventura interpostos por licitantes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.2. A análise e julgamento da proposta técnica serão efetuados pela Subcomissão Técnica, à qual competirá:

- a) Proceder na análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária sem identificação, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV, do art. 6º, da Lei 12.232, de 29/04/2010;
- b) Proceder na elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária;
- c) Encaminhar à comissão Permanente de licitação o plano de comunicação publicitária sem identificação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Proceder na análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232, de 29/04/2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;
- e) Proceder na elaboração de ata de julgamento dos quesitos e encaminhar à comissão Permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.3. Durante os trabalhos em reuniões públicas somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da empresa.

8.4. A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o franqueamento pela Comissão de Licitação. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva poderá, a critério da Comissão e caso se caracterize a intenção de perturbar os trabalhos, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

8.5. A Comissão de Licitação, nas reuniões de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todo o conteúdo, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.6. Qualquer manifestação contrária a inabilitação de Proponentes, pelos interessados, poderá ser feita durante as reuniões, no momento determinado para tal pela Comissão de Licitação e através de pessoa devidamente credenciada.

8.7. Ocorrendo renúncia expressa de eventuais recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Licitação passará a fase seguinte do certame.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou que não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2. A classificação das propostas se fará conforme os critérios e fatores de julgamento fixados no título 10 (dez) deste Edital, observadas as especificações contidas no Anexo I e II, na minuta de Contrato e as normas e condições exigidas neste instrumento.

10. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO:

10.1. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será feito por uma SUBCOMISSÃO TÉCNICA, designada nos termos do art. 10º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010), segundo os critérios a seguir discriminados.

10.2. **Pela avaliação do conteúdo da proposta técnica I (Informações), serão levados em conta pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, sendo justificado cada ponto atribuído, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:**

- a) **Capacidade de atendimento.Até 10 pontos;**
- b) **Repertório (Portfólio) Até 10 pontos;**

10.2.1. **Capacidade de Atendimento: Máximo de 10 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

- a) capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: **3,0 (três) pontos**.
- b) sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos a adequação dos prazos máximos indicados na proposta, a operacionalidade, a segurança, o grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: **4,0 (quatro) pontos**.
- c) as informações e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Viçosa, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: **3,0 (três) pontos**.

10.2.2. **Repertório (Portfólio):** capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peça



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: **10,0 (dez) pontos**.

10.3. Pela avaliação do conteúdo da proposta técnica II e III (PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA), serão atribuídas pontuações conforme escalonamento abaixo, até o máximo de:

- a) **Raciocínio básico Até 10 pontos;**
- b) **Estratégia de comunicação publicitária Até 15 pontos;**
- c) **Ideia criativa Até 20 pontos;**
- d) **Estratégia de mídia e não mídia Até 15 pontos.**

10.3.1. Raciocínio Básico: Máximo de 10 (dez) pontos, com as seguintes notas máximas:

10.3.1.1. Conhecimento das características gerais da cliente: **2,0 (dois) pontos**.

10.3.1.2. Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Viçosa: **2,0 (dois) pontos**.

10.3.1.3. Adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão: **3,0 (três) pontos**.

10.3.1.4. Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação: **3,0 (três) pontos**.

10.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: Máximo de 15 (quinze) pontos, com as seguintes notas máximas:

10.3.2.1. Formulação do conceito, dos quais 04 (quatro) pontos para a compreensão do tema hipotético e 04 (quatro) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **8,0 (oito) pontos**.

10.3.2.2. Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: **7,0 (sete) pontos**.

10.3.3. Ideia Criativa: Máximo de 20 (vinte) pontos, com as seguintes notas máximas:

10.3.3.1. Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: **5,0 (cinco) pontos**.

10.3.3.2. Capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele: **4,0 (quatro) pontos**.

10.3.3.3. Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **5,0 (cinco) pontos**.

10.3.3.4. Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: **6,0 (seis) pontos**.

10.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: Máximo de 15 (quinze) pontos, com as seguintes notas máximas.

10.3.4.1. Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: **3,0 (três) pontos**.

10.3.4.2. Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: **3,0 (três) pontos**.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



10.3.4.3. Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: **4,0 (quatro) pontos.**

10.3.4.4. Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **5.0 (cinco) pontos.**

10.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

10.4.1. Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

10.4.2. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;

10.4.3. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens 10.2 e 10.3.

10.5. As propostas técnicas apresentadas pelos licitantes têm efeito meramente avaliativo, não constituindo objeto de execução pela Câmara Municipal.

10.6. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 01 (uma) casa decimal após vírgula.

10.7. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A proposta de preço será avaliada considerando-se o desconto a ser concedido à Câmara Municipal incidente sobre os custos internos de produção da Agência (limitados a 90%, a título de preservação da qualidade dos serviços prestados), apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais em vigor. Cada unidade percentual de desconto será equivalente a 01 (um) ponto. Exemplo: 10% de desconto = 10 pontos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

11.2.1. Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

11.2.2. Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

11.2.3. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

11.2.4. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

11.2.5. Apresentarem percentuais fora dos limites constantes das Normas Padrão da Atividade Publicitária.

12. DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Dentre as propostas classificadas será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições, normas e exigências do presente edital, obtiver maior pontuação – PAE (Pontuação Auferida pela Empresa), a partir da aplicação da seguinte fórmula advinda do total adquirido nos subitens 10.2, 10.3 e 11.1:

$$\text{PAE} = (\text{Pontuação técnica} \times 70\%) + (\text{Pontuação Preço} \times 30\%)$$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6º, inciso I, e do art. 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/10.

13.2. Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas no item 7, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

13.3. A inabilitação implica na preclusão do direito do licitante em prosseguir no certame.

13.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento.

13.5. No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, § 3º da lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98.

13.6. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Ao proponente classificado em primeiro lugar será adjudicado o objeto da presente licitação.

14.2. A homologação do presente certame compete ao Presidente da Câmara Municipal, ato que será praticado após o julgamento e o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos e adjudicação do objeto.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 Os serviços da presente licitação serão prestados pelo licitante vencedor, através de termo de Contrato, conforme minuta anexa.

15.2. O recebimento dos serviços objeto da presente licitação será feito pela Assessoria de Comunicação da Câmara de Viçosa, nos termos definidos no Contrato.

16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Câmara Municipal, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente á entrega, dos documentos previstos nas



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



alíneas “a” e “b”.

- a) Nota fiscal do contratado emitida para a Câmara Municipal de Viçosa, devidamente certificadas, acompanhadas das Notas Fiscais dos prestadores de serviços, emitidas à contratante, além de um exemplar de todas as publicações realizadas no período;
- b) Relatório dos serviços executados, devidamente certificados pela Assessoria de Comunicação.

16.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. As despesas decorrentes desta licitação serão empenhadas através das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Viçosa:

01002.0103101014.018 – Publicidade Oficial e Institucional
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.4. Os serviços serão pagos em conformidade com o abaixo especificado:

a) **Serviços internos da agência:** será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa licitante vencedora, tendo-se como referencial, os valores especificados na tabela do SINAPRO/MG em vigor;

b) **Serviços Subcontratados pela agência:** O pagamento da contratante à Agência Contratada, pelos serviços prestados na etapa de produção (custos externos), se dará através de honorários sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar as duas Notas Fiscais faturadas em nome da CONTRATANTE, ou seja, a emitida pelo fornecedor do serviço e a nota fiscal referente aos honorários.

O empenho será feito em nome da CONTRATADA, o pagamento se dará após a regular liquidação das respectivas Notas Fiscais juntamente com a autorização do serviço e cópias das publicações realizadas. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal emitida pelo veículo a expressão: “Aos cuidados da CONTRATADA”.

16.5. Não será devida qualquer remuneração à Contratada, pela Câmara Municipal, sobre quaisquer serviços de terceiros solicitados diretamente pela Câmara Municipal, tais como sonorização, vídeos, placas, serviços gráficos (convites, boletins informativos etc.), confecção e aposição de faixas, shows em eventos e apoios para seminários, confecção de outdoor, bem como jornais ou revistas elaboradas pela Assessoria de Comunicação na forma de prestação de contas da Administração.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



17. DO REAJUSTE

17.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ter seus preços reajustados após doze (12) meses contados da data de sua assinatura, aplicando-se o IGP, da Fundação Getúlio Vargas apurado no período ou outro índice oficial, observada a legislação pertinente.

18. DO CONTRATO E PRAZOS

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para, no prazo de 5(cinco) dias úteis desta, firmar o termo de contrato, decorrente dos termos e condições deste Edital e da proposta aceita, e reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Na hipótese da adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

18.2.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item 16.2 anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária /contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência

19.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada injustificadamente desistir da contratação podendo ser ainda aplicadas demais penalidades previstas neste título;

19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Administração Municipal de Viçosa;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Assessoria de Comunicação, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

19.3. A multa prevista no subitem 19.1.2 será aplicada pela Câmara Municipal, de ofício ou mediante solicitação da Assessoria de Comunicação.

19.4. A aplicação das penalidades, de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

19.5. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.1.1 a 19.1.4 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. É facultado ao licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

20.1.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL no prazo de até dois dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

- a) **Considera-se licitante, para efeito do subitem 2.5, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma do subitem 2.2.**
- b) **A impugnação tempestiva NÃO impede a licitante de participar da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com, caso em que o original deverá ser apresentado no endereço do cabeçalho, no prazo de cinco dias contados da recepção do email, desde que a apresentação física da impugnação atenda o prazo indicado no subitem 20.1.1.

- c) **A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem 20.1.1 ou sem o protocolo do original, no caso do subitem 20.1.1, implica o seu recebimento como mera informação.**



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



20.1.2. Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o Licitante que o tendo aceitado sem objeções vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem anterior, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. RECURSO, no prazo de (5) cinco dias úteis contatos da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todos os licitantes, dos seguintes atos;

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-se, fazê-lo subir devidamente informado para decisão em (5) cinco dias úteis;
- b) Do julgamento das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”,
- c) Da anulação ou revogação deste Edital dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”.

20.3. REPRESENTAÇÃO, no prazo de (5) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da Licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

20.4. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 20.2 terão sempre o efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presente razões de interesse público atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

20.5. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que procurem apresentar



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

20.6. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em grau de recurso.

20.7. A decisão proferida em grau de recurso será definida, dela dando – se conhecimento aos interessados por publicação resumida no “Diário Oficial” ou por comunicação direta mediante comprovação de recebimento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A administração poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2. A Administração deverá anular a presente licitação, no todo e em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.2.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização salvo nos casos legais.

21.3. É facultada, à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de iniciada a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA”,

21.5. Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades previstas neste Edital.

21.6. A tolerância da Câmara Municipal com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

21.7. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca da presente licitação ou deste edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação até o 5º (quinto) dia anterior a data do recebimento dos envelopes, através do e-mail licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com ou fone (31) 3899.7500



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



21.8. Constituem anexos deste edital:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II – BRIEFING;
- ANEXO III – MODELO CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – MODELO DELARAÇÃO CONST. FEDERAL;
- ANEXO V – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL.

Viçosa, XX de XXXXXX de 2021.

Camila Vieira de Paula
Presidente da Comissão

Aprovo o presente edital, quanto o seu aspecto formal.

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG n.º 72.561



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PROPAGANDA - 2021

1. Estudo e Planejamento estratégico – realizar estudo e análise da Câmara Municipal de Viçosa, enquanto instituição; realizar estudo e pesquisa de opinião pública na cidade de Viçosa no final de 2021 e, com intuito de traçar o perfil psicossocial da população e a imagem percebida sobre a Câmara e os vereadores; elaborar, a partir das informações obtidas com as ações anteriores, Plano de Comunicação Integrada e Marketing Estratégico, orientado por profissional com formação específica em Marketing Institucional.

2. Criação de campanhas publicitárias contemplando os seguintes objetivos:

- **Valorização do Vereador e da Câmara Municipal** – divulgar a importância dos serviços realizados pelos Vereadores de Viçosa e pela Câmara Municipal para a sociedade. A intenção é mostrar que os serviços realizados pelos Vereadores são essenciais à população e buscam melhorar e desenvolver a cidade de Viçosa. A campanha deverá ser focada na sociedade, que é quem legitima as ações dos Vereadores.

A campanha se dará anualmente em dois momentos, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo, em diferentes ações. Deverão ser utilizadas mídias como anúncios em jornais, rádios, cartazes, vídeos, outdoor, TV ou mídias alternativas.

- **Datas comemorativas** – desenvolver campanha publicitária nas datas em que se comemoram o Dia do Trabalho e Ano-Novo, em 1º de janeiro; Dia Internacional da Mulher, em 8 de março; Dia das Mães, no segundo domingo de maio; Dia de Santa Rita, em 22 de maio, Dia dos Pais, no segundo domingo de agosto; Dia da Cidade, em 30 de setembro. Anúncios em jornais e spots especiais de rádio nestas datas.

- **Produtos e serviços** – produção de material de divulgação das atividades realizadas pela Câmara (decisões, leis, audiências, etc.) em materiais como folders e cartazes. A intenção é prestar contas dos trabalhos realizados e mostrar a importância e qualidade dos serviços realizados pelos vereadores.

3. Programa de rádio – a intenção é investir na mídia rádio com destaque. Utilizar a abrangência das rádios nos diferentes bairros e comunidades e no alcance de audiência é a intenção. Promover campanhas de conscientização e valorização da Câmara Municipal e do trabalho do vereador em programas de um minuto, que possam ser transmitidos periodicamente nas rádios. Estudar as melhores rádios para a veiculação. Estudar parcerias.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4. Diagramação, criação e arte final de materiais institucionais – trabalho de criação, design gráfico e arte final de materiais como certificados, homenagens, cartões especiais, cartões de visita, crachás, blocos, folders, etc.

5. Atualização de site na internet e arte redes sociais – Este item objetiva garantir o serviço de atualização de site da Câmara Municipal na internet, à medida que novas informações forem produzidas.



ANEXO II

BRIEFING

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

O presente briefing tem por objetivo orientar as Agências de Publicidade interessadas em participar da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, especialmente no que se refere à simulação de campanha solicitada.

- 1) Histórico da Câmara Municipal de Viçosa,
- 2) Problemas a serem enfrentados;
- 3) Objetivos e ações esperadas;
- 4) O problema de comunicação que orientará a criação das agências de publicidade

BRIEFFING

1- Histórico

A Câmara Municipal de Viçosa começou a funcionar em 12 de abril de 1877, quando nosso país era ainda governado por Dom Pedro II. Seu primeiro presidente foi o Vereador Carlos Vaz de Mello, que mais tarde se tornou político de expressão nacional, como Senador do Império.

Ao todo, são 35 personalidades que têm sabido honrar as tradições desta Casa de Leis. Do total, 18 já são falecidos, e seus nomes fazem parte integrante da história do município de Viçosa.

Entre todos aqueles que tiveram o privilégio de exercer a presidência da Câmara Municipal, um merece referência especial: Arthur da Silva Bernardes. Eleito Vereador aos 29 anos de idade, manteve-se na política até sua morte, por um período de 50 anos. Durante esse longo período, foi presidente da Câmara Municipal, atuando como Agente Executivo Municipal, Secretário de Estado das Finanças, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador do Estado, Senador e Presidente da República. Quando faleceu, em 1955, estava em pleno exercício do mandato de Deputado Federal, sempre lutando em defesa dos interesses maiores do país.

2- Problema

A população brasileira presencia, hoje, talvez uma das maiores crises políticas que o País já viveu. Os recorrentes escândalos no Congresso Nacional, Ministérios e no Palácio do Planalto, envolvendo desvio de dinheiro, pagamento de propina aos parlamentares, quebra de decoro, obras superfaturadas, dentre outras irregularidades, abalaram ainda mais a credibilidade dos políticos e das instituições políticas frente à população.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Ciência Política, da Universidade de Brasília, em abril de 2007, 86% da população não confia nos políticos em geral, 68% não confia no Senado Federal e 76% da população declarou não confiar na Câmara Federal.

3 - Objetivos

O foco deste trabalho é acabar com o distanciamento que normalmente existe entre essas instituições (Câmaras Municipais) e a população em geral.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Para que a decisão política continue legítima, as instituições democráticas devem manter permanente contato com os cidadãos, fazendo-se parte de uma esfera pública, entendida como uma rede adequada à comunicação de assuntos de interesse coletivo.

Para isso, é necessário estimular as pessoas a se aproximar. Fornecer-lhes o conhecimento necessário para que acompanhem o trabalho desenvolvido pelos vereadores e pela Câmara Municipal de Viçosa e entendam como se dá a representação política de uma comunidade e como o cidadão pode atuar nesse contexto, indo além do simples ato de votar.

Outros objetivos e ações esperadas:

- *f* Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais.
- *f* Contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal.
- *f* Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos.
- Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.
- Estudo e planejamento de estratégias de publicidade que atendam às premissas da Política de Comunicação Social da Câmara Municipal de Viçosa.
- *f* Planejamento, criação, apresentação, produção e execução de um Plano de Comunicação Publicitária abrangendo serviços de publicidade e propaganda com caráter educativo, informativo ou de orientação social.
- *f* Realização de publicidade institucional, divulgando a legislação municipal e informações sobre atos e programas da Câmara Municipal.
- *f* Prestação de serviços publicitários incluindo planejamento, criação de peças e campanhas, produção, edição, diagramação, arte final, divulgação e veiculação em jornais, revistas, rádios, televisão, outdoors e internet, locais e regionais.
- *f* Divulgação de palestras, seminários, conferências e solenidades através de folders, informativos, cartazes ou convites.

4 - O problema de comunicação que orientará a criação das agências de publicidade

Realizar uma campanha publicitária para a Câmara Municipal de Viçosa, baseada nas informações do briefing descrito acima e com as considerações relatadas a seguir:

Verba total estimada para mídia: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

Começo da campanha: janeiro/2022

Tempo: 3 meses

Público alvo: O público alvo da publicidade da Câmara Municipal é a sociedade de Viçosa, sem distinções de qualquer natureza.

Meios que poderão ser utilizados: Rádio, TV, Jornal, Internet, impressos em geral, dentre outros.



ANEXO III

Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº para participar das reuniões relativas ao processo licitatório Tomada de Preços nº_/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

local, de2021.

.....
Assinatura

Obs.: Carimbo padronizado da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)



ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos que, nos termos desta licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 0xx/2021**, adotaremos a seguinte política de preços:

Item	Objeto – Proposta Comercial	Valor(%)
01	Desconto concedido à CONTRATANTE, incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais em vigor, não sendo, contudo, admitidos descontos superiores a 90% (noventa por cento) sobre a criação das peças.	

Declaramos que todos os tributos e demais encargos legais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação serão de responsabilidade do licitante/contratado.

Declaramos aceitabilidade de todas as cláusulas e condições impostas pela Câmara Municipal de Viçosa e conhecimento de todas as especificações do objeto desta licitação.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO-MG, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a fornecer o objeto licitado no prazo determinado no documento de convocação, indicando _____ para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA E “

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, (...), doravante denominado CONTRATANTE, e a “.....”, situada na Rua nº, Bairro, Cidade de – MG, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente licitação decorre de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº ____/2021 de ____/____/2021, julgada em .../.../2021 e homologada em .../ /2021, regida pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de publicidade, propaganda, comunicação e marketing para a Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações deste instrumento e anexos.

2.1. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem: a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. b) planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10. c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2 Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

2.3. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação dos órgãos e entidades mencionados, observando-se o disposto no Item 2.2.

2.4. Relativamente aos serviços produzidos pela contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, a este pertencerão, podendo a Câmara Municipal utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados ou subcontratados direito ao pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

2.5. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação e da Câmara Municipal de Viçosa não se incluem entre os serviços prestados pela contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

2.6. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações ou supressões, conforme interesse da Câmara Municipal, dentro do limite previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

2.7. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação da Câmara Municipal, após aprovação da Assessoria de Comunicação;

2.8. Os serviços deverão ser executados pela Agência ou por subcontratada e deverão observar rigorosamente:

- a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;
- b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, no caso de subcontratação, deverá ser realizada a tomada de minimamente 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, exceto nos de serviços realizados pela Imprensa falada, escrita e televisada;
- c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial o Código de Ética, do CONAR, e da própria Lei Federal nº 12.232/10, etc;

2.9. Além dos serviços internos da Agência, é facultado à contratada subcontratar a execução de partes de serviços do objeto do contrato mediante expressa solicitação à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Viçosa, ressaltando que a contratada será a única e integral responsável pela boa e fiel execução dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais perante o CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e/ou qualquer de seus órgãos ou entidades.

2.10. Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado desta contratação será de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) sendo as despesas decorrentes da mesma, empenhadas através das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



as equivalentes nos próximos exercícios, conforme as seguintes classificações:

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Câmara Municipal, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b”, através de cheque nominal ou depósito em conta da empresa, indicada pela mesma.

a) Nota fiscal do contratado emitida para a Câmara Municipal, devidamente certificadas, acompanhadas das Notas Fiscais dos prestadores de serviços, emitidas ao contratado, além de um exemplar de todas as publicações realizadas no período para a Contabilidade e 1(um) exemplar de todas as publicações legais, para o Setor de Licitações;

a1) Faturas distintas para publicações legais;

c) Relatório dos serviços executados, devidamente certificados pela Assessoria de Comunicação.

3.3. Faturamento e pagamento

3.3.1. Os faturamentos serão realizados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante as autorizações emitidas pelos setores competentes de cada órgão da administração direta e indireta.

3.3.2. Na hipótese de serviços de terceiros, a Contratada deverá entregar o faturamento respectivo à Assessoria de Comunicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura do prestador ou fornecedor;

3.3.3. As notas fiscais/fatura de quaisquer prestadores ou fornecedores da Contratada deverão ser emitidas para os órgãos conforme discriminado na alínea “a” do subitem 3.2, aos cuidados da Contratada para faturamento, ressalvando-se que tal procedimento não desvincula a relação jurídica existente entre o terceiro e a Contratada, nem tampouco os vincula a Câmara Municipal;

3.3.4. A Contratada deverá discriminar na sua Nota Fiscal/fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do terceiro prestador ou fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados, tudo obrigatoriamente instruído com:

a) Comprovante da prestação do serviço;

b) Nota fiscal/fatura do terceiro prestador ou fornecedor, com a indicação obrigatória do período da prestação do serviço;

c) Autorização ou ordem de serviço devidamente emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Viçosa;

d) Quaisquer outros documentos relacionados à prestação dos serviços ou solicitados pela Assessoria de Comunicação ou outro órgão ou unidade do Município;

3.3.5 O pagamento somente será efetuado com os documentos fiscais correspondentes, devidamente comprovados pela Assessoria de Comunicação;

3.3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4. Os serviços serão pagos em conformidade com o abaixo especificado:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



a) **Serviços internos da agência:** será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa licitante vencedora, tendo-se como referencial, os valores especificados na tabela do SINAPRO/MG;

b) **Serviços Subcontratados pela agência:** O pagamento da contratante à Agência Contratada, pelos serviços prestados na etapa de produção (custos externos), se dará através de honorários sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar as duas Notas Fiscais faturadas em nome da CONTRATANTE, ou seja, a emitida pelo fornecedor do serviço e a nota fiscal referente aos honorários.

O empenho será feito em nome da CONTRATADA, o pagamento se dará após a regular liquidação das respectivas Notas Fiscais juntamente com a autorização do serviço e cópias das publicações realizadas. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal emitida pelo veículo a expressão: "Aos cuidados da CONTRATADA".

3.5. Não será devida qualquer remuneração à Contratada, pela Câmara, sobre quaisquer serviços de terceiros solicitados diretamente pela Câmara, tais como sonorização, vídeos, placas, serviços gráficos (convites, boletins informativos etc.), confecção e aposição de faixas, shows em eventos e apoios para seminários, confecção de outdoor, bem como jornais ou revistas elaboradas pela Assessoria de Comunicação na forma de prestação de contas da Administração.

3.6. A nota fiscal deverá constar o item da tabela do SINAPRO o qual o serviço se refere.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O contrato decorrente desta licitação poderá ter seus preços reajustados após doze (12) meses contados da data de sua assinatura, aplicando o índice INPC, do IBGE, apurado no período, ou outro índice oficial, observados a legislação pertinente, ou ainda os reajustes poderão ser de acordo com a tabela SINAPRO.

A solicitação de pedido de reajuste deverá vir acompanhada pela tabela SINAPRO vigente e o plano de comunicação para o ano com os valores estimados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Câmara

- 6.1.1. Coordenar os serviços objeto do contrato por meio da Assessoria de Comunicação;
- 6.1.2. Solicitar à contratada, em tempo hábil, a execução de qualquer serviço ou tarefa;
- 6.1.3. Aprovar previamente os trabalhos a serem executados e seus respectivos custos;
- 6.1.4. Fiscalizar a execução do contrato.

6.2. Da Contratada

- 6.2.1. Executar os serviços com qualidade e correção, ainda que autorizada sua execução por terceiros, em conformidade com as normas éticas e técnicas;
- 6.2.2. Submeter previamente à Assessoria de Comunicação os trabalhos a serem



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



executados e seus respectivos custos, devidamente acompanhados do seguinte:

- a) No mínimo 3 (três) estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
- b) No mínimo 3 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor ou prestador de serviços, quando o trabalho envolver a participação de terceiros;
- c) Os documentos acima citados poderão tornar-se públicos e serão juntados ao processo respectivo e ficarão sob a guarda da Assessoria de Comunicação por um período mínimo de cinco anos.

6.2.4. Apresentar plano de avaliação de resultados, planejamento de mídia e definição de impacto total desejado e da frequência de veiculação necessária a cada campanha;

6.2.5. Indicar, por escrito, preposto para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços e representa-la perante a Administração Municipal, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas ao contrato;

6.2.6. Alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços.

6.2.7. Responsabilizar-se por qualquer infração de direito de uso de idéias métodos ou processos legalmente previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre os serviços objeto do contrato.

6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras eventuais indenizações cabíveis;

6.2.9. Responder por eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços.

6.2.10 Ceder para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e quaisquer abrangidos pelo objeto do contrato, inclusive as peça publicitárias;

6.2.11. Atender fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsões de pagamento;

6.2.12. Informar à Assessoria de Comunicação, por e-mail ou via Fax, em até 2(dois) dias úteis do recebimento de matéria oficial a ser divulgada, a data exata da publicação e a página do jornal;

6.2.13. Encaminhar, semanalmente ao Setor de Licitações, 1 (uma) via original ou cópia autenticada de todas as publicações solicitadas por este setor, ou seja, avisos de licitações e, mensalmente, à contabilidade, junto com faturamento, 02 (duas) vias de todas as publicações efetuadas no período e demais serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) Multa no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega;

b) Multa no importe de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de não publicação de qualquer matéria legal ou publicação fora do prazo solicitado pelo contratante, podendo ocorrer rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas neste título;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada injustificadamente desistir da contratação podendo ser ainda aplicadas demais penalidades previstas neste título.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Viçosa;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Assessoria de Comunicação, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 7.3. As multas previstas no subitem 7.1.2 serão aplicadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação da Assessoria de Comunicação.
- 7.4. A aplicação das penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.5. Na aplicação das demais penalidades previstas neste será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA

- 8.1. Alterar unilateralmente o contrato, para melhor adaptá-lo às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
- 8.2. Rescindir unilateralmente o contrato conforme previsão legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada;
- 8.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 8.4. Aplicar sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito na Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2. Amigavelmente, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente contrato vincula-se a Tomada de Preços nº 0xx/2021.
- 10.2. A Contratada deverá executar o contrato e seu objeto diretamente, salvo aqueles que, por sua natureza, reclamem à execução por terceiros. Na hipótese de subcontratação a Contratada responderá integralmente pela boa e fiel execução dos termos deste contrato, do edital e da proposta aceita.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



10.3. A tolerância da Câmara Municipal com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada ou a abstenção do exercício de quaisquer direitos assegurados neste contrato não importará, de forma alguma, uma alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Viçosa, de de 2021.

CONTRATANTE:

Aprovo o presente contrato.

CONTRATADA:

*Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG nº 72.561*

TESTEMUNHAS: